



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

Contrato ADM/BB nº. 19/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC E A APAS - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DO SURDOS, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO FONOAUDIÓLOGO, ASSISTENCIAL, PSICOLÓGICO, PEDAGÓGICO, ACOMPANHAMENTO ESCOLAR, ENSINO DE LIBRAS, E TODO SUPORTE NECESSÁRIO PARA INCLUSÃO SOCIAL DE SURDOS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Buenos Aires, 600, centro, na cidade de BARRA BONITA - SC, com CNPJ sob nº 01.612.527/0001-30, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. MARCIA PINHEIRO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade e Município de BARRA BONITA, SC, portadora do CPF n. 070.325.429-48, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa APAS - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DO SURDOS, CNPJ: 00.680.364/0001-60, Endereço: Rua Tiradentes, 1123, Bairro São Jorge, No Município De São Miguel Do Oeste/Sc, 89.900-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo sob o nº. 35/2023, que resultou no Pregão Presencial nº 18/2023, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO FONOAUDIÓLOGO, ASSISTENCIAL, PSICOLÓGICO, PEDAGÓGICO, ACOMPANHAMENTO ESCOLAR, ENSINO DE LIBRAS, E TODO SUPORTE NECESSÁRIO PARA INCLUSÃO SOCIAL DE SURDOS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

26255 - APAS - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DO SURDOS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO FONOAUDIÓLOGO, ASSISTENCIAL, PSICOLÓGICO, PEDAGÓGICO, ACOMPANHAMENTO ESCOLAR, ENSINO DE LIBRAS, E TODO SUPORTE NECESSÁRIO PARA INCLUSÃO SOCIAL DE SURDOS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA	UNIDADE		12	R\$1.050,00	R\$12.600,00
Total do Fornecedor:						R\$12.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

3.2 – O mês base do orçamento será o da data da abertura do envelope contendo a proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO BEM

4.1 – Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados conforme solicitação da **Secretaria de Educação, sito na Av. Buenos Aires, 600, ou ainda em outro local designado pelo requisitante**, devendo ocorrer em **até 5 dias** consecutivos após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

4.1.1 – A estimativa de aquisição/entrega dos **itens** é mensal, de acordo com a necessidade a ser atendida.

4.2 – O Município de **BARRA BONITA** emitirá as **Autorizações de Fornecimento, de FORMA PARCELADA**, de acordo com suas necessidades.

4.3 – A contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em caso de defeito ou incorreção decorrente da produção e/ou fabricação, ou uso de produto diverso do que foi relacionado em sua proposta.

4.4 - Imediatamente após a entrega dos materiais/serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital.

4.5 – Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação de não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.8 – O servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Administração anotar, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para adoção de medidas cabíveis.

4.9 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

4.10 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Emitir a Ordem de Compras.

5.2 – Fornecer à CONTRATADA junto com cópia da Ordem de Compras, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

5.3 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

5.4 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

5.5 - Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos itens, através da unidade responsável por esta atribuição;

5.6 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos itens;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

- 5.7 - Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- 5.8 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93.
- 6.2 – Responsabilizar-se pela integral realização de objeto deste Contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.
- 6.3 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 6.4 - Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- 6.5 - Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.6 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.7 - Adotar medidas para o fornecimento dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 6.8 - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega;
- 6.9 - Providenciar a imediata troca dos itens julgados inadequados ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE;
- 6.10 - Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas.
- 6.11 - Encaminhar à CONTRATANTE a **Nota Fiscal Eletrônica** correspondente ao item entregue.
- 6.12 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 6.13 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.14 – Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 6.15 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 6.16 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1 – O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será feito por servidor responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 – Fica reservado ao titular da Secretaria Municipal de Administração a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos itens entregues, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

7.4 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos devidos ao vencedor serão efetuados em até 10 (dez) dias da entrega dos materiais/serviços e efetiva apresentação da nota fiscal. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos/serviços, objeto deste contrato, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2.2 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas deste contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

9.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 – Os preços pactuados poderão ser reajustados e, para esse efeito, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento.

10.2 – Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas, não serão computadas para fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

10.4 – O reajuste a que se refere esta cláusula deverá ter a anuência do Contratante, devendo estar de acordo com o índice de correção IPCA.

10.5 – O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando-a, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos moldes e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 – O prazo da validade do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato, sendo admitido prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, desde que ocorra algum dos motivos enumerados na Lei nº. 8.666/93, após ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

14.2 – Reconhece a Contratada os direitos da Contratante de rescindir o contrato, em caso de rescisão administrativa pelos motivos previstos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

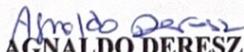
15.1 Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de São Miguel do Oeste/SC.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Barra Bonita/SC, 22 de março de 2023.


AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal
Contratante


MARCIA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

Sirma Jo. Wagner
APAS - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DO SURDOS
CNPJ: 00.680.364/0001-60
CONTRATADA